

fls. 196

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO REGIONAL III - JABAQUARA  
1ª VARA CRIMINAL  
Rua Afonso Celso, nº 1065, Saúde - CEP 04119-062, Fone:  
(11)3489-4131, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

DANIELA BARROSO BARREIRA, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro Regional III - Jabaquara, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 0000275-13.2018.8.26.0003** - Ordem nº 2018/000072 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, em que figura como Réu **RENATO CESAR ALBANEZI**, Brasileiro, RG 27.053.409, CPF 342.826.868-71, pai Francisco Albanezi, mãe Leilane Cesar Albanezi, Nascido 22/05/1985, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/01/2018**  
Documento de Origem: **TC nº: 002/2018 - 16º Distrito Policial - Vila Clementino**

Histórico da Parte **Renato Cesar Albanezi**

**05/01/2018 - Data do Fato - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998**  
**Local: São Paulo/SP**  
**08/03/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998**  
**12/06/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998**  
**12/06/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998; Detenção: quatro meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por quatro meses; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 432,47;**  
**17/06/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito**  
**24/06/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito**  
**20/07/2021 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;**  
**26/07/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena**  
**26/07/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena**  
**21/02/2022 - Baixa da Parte**

**Situação Processual:** Por r. sentença datada em 20/07/2021, em vista o pagamento efetuado, foi declarada EXTINTA a pena de multa e a pena substitutiva de prestação pecuniária impostas em desfavor do denunciado, por força do referido adimplemento integral, arquivando-se os autos. Transitou em julgado para o Ministério Público e Defesa em 26/07/2021. Baixa Definitiva - 22/02/2022 10:37:32. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA BARROSO BARREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://traj.tjsp.jus.br/aut>.  
0000275-13.2018.8.26.0003 nº o código IC6G6GX/B.